



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@ititibadosul-rs.com.br;

ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br

Site: www.ititibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2322/11, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Inclui o artigo 10A na Lei Municipal nº 1620/2003, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 10A na Lei Municipal nº 1620/2003, a qual institui o programa municipal de apoio agropecuário, dispõe sobre o valor dos serviços de máquinas, equipamentos e implementos para a realização de serviços particulares, com a seguinte redação:

"Art. 10A- Cada unidade de produção do município poderá utilizar, gratuitamente, uma hora máquina por ano, independentemente da máquina utilizada, vedada a acumulação nos exercícios."

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º – Somente farão jus ao recebimento da hora máquina gratuita aqueles produtores que possuem bloco de produtor no Município e estejam em dia com a fazenda municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 14 DE ABRIL DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**